



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE ARAPIRACA**

**CONTRATO Nº 158/2017**

**CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
ARAPIRACA E O SR. ANTONIO VIEIRA DE  
ARRUDA.**

O **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, inscrito no CNPJ nº 12.198.693/0001-58, com sede à Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca, Alagoas, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **ROGÉRIO AUTO TEÓFILO**, inscrito no CPF nº 209.092.764-04, RG nº 262494, doravante denominado **CONTRATANTE**, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE**, representada pelo Secretário, Sr. SILVESTRE RIZZATTO, doravante denominado **INTERVENIENTE** e o Sr. Antonio Vieira de Arruda, inscrito no CPF sob o nº 068.180.214-68, residente à Rua Francisco de Paula Magalhães, nº 272, Bairro Primavera, neste ato, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o Chamamento Público nº 003/2017, Processo nº 287/2017, firmam o presente **CONTRATO**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, de acordo com as seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

1.1. O Objeto deste Contrato é o repasse financeiro, a título de premiação, para apresentação do artista ou banda Antonio Vieira da Arruda – Touzinho e seu Forró Pé de Serra, classificado no Chamamento Público de nº 003/2017, que tem como finalidade compor os festejos juninos no âmbito da cidade de Arapiraca.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1. O objeto do Presente Contrato rege-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores atualizações, suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

**CLÁUSULA TERCEIRA  
DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância global de **R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)** a ser pago em parcela única, no prazo de até 30 (trinta) dias após data da assinatura do contrato.

3.2. Os valores referidos no item 3.1 são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos nos mesmos todas as demais despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA**.

3.3. Os recursos, para as propostas selecionadas, serão liberados em parcela única, após a assinatura contrato de premiação. O contrato de premiação deverá ser assinado dentro do prazo de 01 (um) dia útil a contar da data da homologação do resultado.

3.3.1. Os recursos poderão ser liberados em até 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do instrumento contratual.

3.4. Os selecionados receberão os recursos referentes a premiação através de **CONTA CORRENTE**, Agência 0036-8, Conta 30626-6, Banco do Brasil, em nome de Antonio Vieira de Arruda, sendo o **OUTORGADO** responsável pela regularidade deste cadastro.

[assinatura]



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA DE ARAPIRACA**

3.54. O pagamento dos recursos destinados por este Edital fica condicionado à atualização, se necessária, da documentação de comprovação de regularidade fiscal.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta do Programa de Trabalho 15.16.13.695.2140.2583 – Apoio ao Desenvolvimento Turístico e Atividades Cívicas, Culturais, Religiosas e Tradicionais, Elemento de despesa 3.3.90.41.0010 – Contribuições.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

5.1. O presente instrumento vigorará por 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua assinatura, vedada sua prorrogação.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além daquelas prevista no Edital de Chamamento Público nº 003/2017:

6.1.1. Realizar 01 (uma) apresentação, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude, com tempo de duração para cada apresentação de 1 hora e 30 minutos a 2 horas.

6.1.2. Caso as Bandas Locais ultrapassem o tempo estabelecido na cláusula anterior, será de sua inteira responsabilidade, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE;

6.1.3. O repertório musical a ser apresentado no dia da apresentação será de inteira responsabilidade da selecionada, mediante reunião previamente definida para tratar da questão, devendo repertório ser informado previamente.

6.1.4. Para as apresentações, a Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude não se responsabilizará pelo som e nem pela iluminação, ficando este sob responsabilidade do selecionado;

6.1.5. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Seleção, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato.

6.1.6. Arcar com todas as despesas relativas aos encargos tributários, fiscais, previdenciários, securitários e trabalhistas, que incidam ou venham incidir sobre a prestação dos serviços.

6.1.7. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

6.1.8. Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, provenientes da execução do

Rogério Antonio Teófilo  
Presidente



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA DE ARAPIRACA**

objeto da contratação, respondendo por si ou por seus sucessores, ficando ainda sob sua responsabilidade, a fidelidade das informações a serem prestadas.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1. Proporcionar à CONTRATADA condições para a fiel execução do objeto contratado.
- 7.2. Rejeitar, no todo ou em parte, o evento, se realizado em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 7.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da aplicação de penalidade, garantindo-lhe a prévia defesa.
- 7.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 7.5. Impedir que terceiros executem o serviço contratado.
- 7.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo e condições estipuladas na cláusula terceira do presente instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1. É imprescindível, por parte do proponente, a prestação de contas e a entrega à Secretaria de Cultura, Lazer e Juventude de relatório detalhado de cumprimento das atividades ocorridas no período de execução, em **até trinta dias após o término da vigência do instrumento**, sob pena de não participar de editais promovidos pela Prefeitura de Arapiraca pelos próximos 03 (três) anos, além das responsabilidades civis, administrativas e penais cabíveis.

8.1.1 O relatório de cumprimento de atividades deverá conter:

- A) Informações sobre a sua execução, incluindo o registro fotográfico e/ou de vídeos;
- B) Quantidade de Público;
- C) Repertório apresentado e artistas convidados, se houver.

**CLÁUSULA NONA**  
**DAS PENALIDADES**

9.1. O descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte da CONTRATADA, implicará na aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**DAS COMUNICAÇÕES**

10.1. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
**DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO**



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE ARAPIRACA**

11.1. A execução dos projetos será acompanhada pelas equipes da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude.

11.2. O contratado poderá postar em redes sociais ou outra plataforma online, informações referentes a sua proposta, como forma de facilitar o acompanhamento do mesmo por parte da Secretaria e da sociedade em geral, bem como dar visibilidade à ação executada com recursos provenientes deste Edital.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA  
DO GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

12.1. O responsável por realizar o gerenciamento da presente contratação será o servidor Jeyme Costa Santana, CPF nº 009.083.894-77, RG nº 1741924 SSP/AL com lotação específica na Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude a qual terá a atribuição de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato correlacionado;

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 Este contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, em operações financeiras ou como caução/ garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

13.2. A CONTRATANTE reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução do contrato.

13.3. A CONTRATANTE, conquanto caiba à CONTRATADA supervisionar os serviços levados a efeito por seus funcionários, exercerá constantemente acompanhamento da prestação dos serviços, feito este que não exime ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA no cumprimento das suas obrigações.

13.4. Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor, todas as cláusulas deste Contrato e podendo a CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

13.5. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

13.6. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

13.7. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE ARAPIRACA

vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste contrato e mesmo após o seu término.

13.8. A inobservância dos prazos estipulados neste contrato ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste mesmo instrumento.

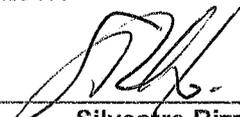
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA  
DO FORO

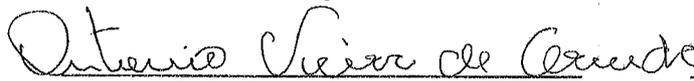
14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Arapiraca, Alagoas, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato que não possam ser solucionadas pelo mútuo entendimento das partes contratantes.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para todos os efeitos legais e de direito.

Arapiraca, 13 de junho de 2017.

  
Rogério Auto Teófilo  
Prefeito

  
Silvestre Rizzato  
Sec. M. de Cultura, Lazer e Juventude

  
Antonio Vieira de Arruda

  
Jeyme Costa Santana

Contratada

Gestor

Testemunhas:

Nome: Marta Marques da Costa  
RG: 3042877-3  
CPF: 072.295.364-05

Nome: Eláudia Kelly A. da Silva  
RG: 1268092673 SSP/BA  
CPF: 062.863.964-38